

v) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos).

11 — A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois actos de avaliação de mérito.

A última avaliação de mérito será considerada na proporção de 2/3 e a penúltima avaliação de mérito na proporção de 1/3, tendo em conta as seguintes pontuações:

“Suficiente” — 60 pontos;

“Bom” — 80 pontos;

“Bom com distinção” — 100 Pontos; e

“Muito bom” — 120 Pontos.

12 — Os concorrentes devem apresentar os requerimentos de candidatura dentro de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso em “Diário da República”, juntando a nota curricular e os documentos, de preferência em formato digital, com um original e duas cópias.

13 — Os documentos referidos no ponto 12 do presente Aviso, incluem no máximo 7 trabalhos forenses e 3 trabalhos científicos, não sendo considerados os trabalhos que ultrapassem o número permitido.

14 — No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar por ordem decrescente de preferência, os Tribunais da Relação a que concorrem, bem como aqueles a que renunciam.

15 — O CSM pode solicitar em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos

do processo individual dos concorrentes (Vg. percurso profissional, classificações de serviço, relatório da últimas três inspecções e registo disciplinar), mas também os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados.

16 — Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respectiva tramitação, designadamente, a existência de uma prova pública, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 103, n.º 2, alínea *a*) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

17 — A deliberação do CSM que aprova a lista definitiva de graduação é notificada a cada um dos concorrentes.

21 de Dezembro de 2011. — O Juiz Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205499012

Despacho (extracto) n.º 17440/2011

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de Dezembro de 2011, foi autorizada a renovação da nomeação, para o exercício de funções na secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça, por mais um ano, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. João Manuel Sousa Fonte, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2011.

20 de Dezembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205499531



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extracto) n.º 2352/2011

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 24 de Novembro de 2011:

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, e ainda nas normas pertinentes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar, sem prejuízo do poder de avoação, no Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, licenciado *Jorge Filipe de Gouveia Monteiro*, no âmbito dos respectivos Serviços e com possibilidade de subdelegação, a competência para:

1 — Autorizar a prática das modalidades de horário previstas no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, no Regulamento n.º 836/2010, Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra e nos demais regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

2 — Autorizar a passagem ao regime de trabalho a meio tempo e regresso ao regime de trabalho a tempo inteiro nos termos do artigo 147.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário bem como o abono da respectiva remuneração.

4 — Autorizar o abono dos demais suplementos remuneratórios nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos da Universidade de Coimbra;

5 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 52.º a 58.º do RCTFP e dos artigos 87.º a 96.º do Regulamento do RCTFP;

6 — Autorizar a participação dos seus trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas, cursos de formação e outras reuniões ou actividades, bem como, sendo caso disso, os respectivos custos de inscrição;

7 — Decidir sobre todos os assuntos relativos a férias, faltas e licenças, nos termos do RCTFP e autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

8 — Autorizar, por parte dos SASUC, a mobilidade interna entre serviços e unidades orgânicas da Universidade;

9 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas afectos aos SASUC, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro;

10 — Autorizar despesas de deslocação, bem como o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras despesas que sejam devidas nos termos legais;

11 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, praticar os actos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edificado, Segurança, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho;

12 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra até ao montante de € 95.000, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pelos serviços de suporte dos SASUC nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os actos a eles inerentes, com respeito pelo disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro;

13 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a excepção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as directivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação;

14 — Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero;

15 — Autorizar os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas que não exercem funções de motorista a conduzir as viaturas dos SASUC.

16 — Efectuar seguros de vida e de acidentes pessoais destinados à cobertura de risco dos menores que frequentem a Creche e o Jardim-de-Infância dos SASUC, bem como de pessoas participantes em actividades promovidas pelos SASUC.

17 — Efectuar seguros de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem em serviço ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, prestem serviço ou desempenhem funções nos SASUC, desde que não possuam já cobertura adequada.

18 — Efectuar seguros de bens móveis e imóveis, desde que cobertos por receitas próprias.

19 — Autorizar os processamentos e pagamentos cuja despesa tenha sido devidamente aprovada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º